



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0011, DE 30 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DA VEREADORA ERIKA CRISTINA LIAO TIAGO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃO BOTUCATUENSE” AO SENHOR CARLOS ALBERTO CRISTOFALO FILHO.



É de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de Botucatu, nos termos do Art. 15, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Resolução nº 324, de 17 de dezembro de 2002.

A espécie normativa é o Decreto Legislativo (art. 173, §1º, letra ‘c’, do RI).

Para a aprovação do presente Decreto Legislativo há a imperiosidade do “**quórum qualificado**”, ou seja, de dois terços (2/3) dos membros desta Câmara (Art. 15, XI da LOM; Art. 40, III, letra ‘d’ do RI e Art. 1º da Resolução nº 324/02 desta Casa).

Os motivos, que culminaram com a presente propositura, encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

A presente proposição está de acordo com os termos da Resolução nº 324, de 17 de dezembro de 2002, desta Casa de Leis, que unificou a matéria envolvendo a concessão de títulos honoríficos de Cidadão Botucatuense, Botucatuense Emérito e Diploma de Honra ao Mérito.

Com efeito, no caso presente, o projeto atende ao disposto no art. 4º, da referida Resolução, o qual dispõe que “o projeto do Decreto Legislativo que tenha por objetivo conferir as honrarias de que trata a presente Resolução deverá ser instruído com a biografia do homenageado e sua justificativa.”

Se aprovada a matéria, deverá ser designada uma Sessão Solene para a entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Todavia, o homenageado poderá manifestar interesse em receber a honraria em cerimônia que não seja pública, quando, então, a Câmara deverá tomar as providências cabíveis para tal mister (art. 5º, parágrafo 2º da Resolução nº 324/02).

Diante deste breve arrazoado, salvo entendimento em contrário, o qual respeitamos, nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, que concede ao SENHOR CARLOS ALBERTO CRISTOFALO FILHO o Título de “**Cidadão Botucatuense**”, podendo o mesmo ser livremente apreciado e votado pelo Colendo Plenário desta Casa.

Botucatu, 03 de julho de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO  
Procurador Legislativo – OAB/SP 253.716



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=TFSA-P0BK-8NA4-476P>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: TFSA-P0BK-8NA4-476P**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - TFSA-P0BK-8NA4-476P  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>